

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2017**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária através da Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência Executiva de Administração Penitenciária e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para os fins que especificam.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP/GO, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular, **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 5005074382 SSP/RS e no CPF/MF sob o nº 354.472.810-91, nomeado pelo Decreto 1º Março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado no 02 de março de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº.8.060 de 18 de dezembro de 2013 através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.671/0001-73, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Cel. QOPM DIVINO ALVES DE OLIVEIRA**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade Nº. 15658, emitida pela PMGO e inscrito no CPF: 382.216.911-00, nomeado pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de março de 2016, da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.014.123/0001-91, neste ato representada por seu titular, Delegado-



Geral **ÁLVARO CÁSSIO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº. 646552, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.174.481-20, no exercício dos poderes delegados pelo Decreto s/nº de 02 de março de 2016 e da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede Av. 85 nº 745, Qd F24, Lt 89, Ed Fátima., Setor SUL Goiânia -GO, CEP 74.080-010 representada por seu Superintendente Interino, **Ten Cel. NEWTON NERY DE CASTILHO**, brasileiro, militar, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 24.486 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.983.321-34 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.112154 SSPGO, expedido pela SSP-GO e CPF n.º 002.633.541-72, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de cooperação, objeto do processo administrativo n.º 201600016003865, tem por fundamento legal as disposições das leis: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); e Lei Estadual de n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente ajuste consiste na mútua cooperação entre os partícipes com o fim de implementar o **Malote Digital para envio e recebimento de documentos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP (SEAP, PC/GO, PM/GO)

I- Da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária – SEAP:

- a) Monitorar a caixa postal do Malote Digital 24 horas por dia, e cuidar para que as mensagens recebidas sejam lidas imediatamente e cumpridas as determinações recebidas;
- b) Cumprir imediatamente os alvarás e/ou mandados recebidos;

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – 74.435-300 - Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-1047/1041 - contratossspj@gmail.com – www.ssp.go.gov.br

Pág. 2/14



- c) Digitalizar uma via após a assinatura do preso e encaminhar à Vara Criminal que o expediu.
- d) Informar à Coordenação Geral dos Cartórios, o desligamento de qualquer servidor a qual solicitará ao TJ o cancelamento da sua senha;
- e) Informar ao TJ sempre que o preso mencionado no documento recebido não esteja na Unidade prisional, indicando onde o mesmo poderá ser encontrado caso saiba.

II- Da Polícia Civil – GO:

- a) Receber, por meio do Malote Digital, os Mandados de Prisão bem como os Alvarás de Soltura expedidos em favor de presos que se encontrem sob a custódia da Polícia Civil;
- b) Cumprir Alvarás de Soltura durante o dia, respeitando-se o prazo de 24h para o seu cumprimento;
- c) Caberá à Supervisão de Plantão da Polícia Civil monitorar o cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos pelas comarcas sediadas no interior do Estado;
- d) Durante o expediente, o cumprimento de Alvarás de Soltura - na capital do Estado - ficará sob a responsabilidade da Delegacia Estadual de Capturas. Aos sábados, domingos e feriados, ficará a cargo da Supervisão de Plantão da Polícia Civil;
- e) Logo após o cumprimento do Alvará de Soltura, comunicar o juiz que expediu a ordem, ou à Vara de Precatórios, nos casos em que o mandado tenha origem no Poder Judiciário de outra unidade da Federação.

III- Da Polícia Militar – GO:

- a) Receber, por meio do Malote Digital, os Mandados de Prisão, bem como os Alvarás de Soltura, expedidos em favor de presos que se encontrem sob a custódia da Polícia Militar;
- b) Cumprir Alvarás de Soltura durante o dia, respeitando-se o prazo de 24h para o seu cumprimento;
- c) Logo após o cumprimento do Alvará de Soltura, comunicar o juiz que expediu a ordem, ou à Vara de Precatórios (nos casos em que o mandado tenha origem no Poder Judiciário de outra unidade da Federação);
- d) Caberá ao Superior de Dia monitorar o cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos pelas comarcas sediadas no interior e capital do Estado, e ao Comando de Correções da



Polícia Militar, monitorar o cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos pela Auditoria Militar.

e) Durante o expediente, o cumprimento de Alvarás de Soltura – na capital e interior do Estado – ficará sob a responsabilidade do militar de serviço mais antigo nas Unidades Prisionais sob responsabilidade da PM;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-GO:

-Quanto à Polícia Civil:

- a) Enviar, por meio do Malote Digital, Cadastro de Antecedentes Criminais do preso juntamente com o Alvará de Soltura;
- b) Na capital, enviar os Alvarás de Soltura tanto para a Delegacia Estadual de Capturas quanto para Supervisão de Plantão da Polícia Civil;
- c) No interior do Estado, enviar os Alvarás de Soltura tanto para a unidade policial onde o preso se encontrar quanto para a Supervisão de Plantão da Polícia Civil;
- d) Nos casos de representação por prisão cautelar, os Mandados de Prisão serão encaminhados para a Unidade Organizacional indicada pelo Delegado na representação;
- e) Enviar para a Delegacia Estadual de Capturas, os Mandados de Prisão expedidos no decorrer da instrução processual ou em decorrência de sentença final;
- f) Disponibilizar a plataforma digital para envio de documentos na categoria “Administrativo”, visando, sobretudo, a difusão de Memorandos Circulares no âmbito da Polícia Civil.

-Quanto à Polícia Militar:

- g) Enviar, por meio do Malote Digital, Cadastro de Antecedentes Criminais do preso juntamente com o Alvará de Soltura;
- h) Enviar, tanto na capital quanto no interior, os Alvarás de Soltura para a Unidade Policial que administra a unidade prisional, quanto para o Superior de Dia. Nos casos de Alvarás oriundos da Auditoria Militar, enviar também para o Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar.
- i) Nos casos de representação por prisão cautelar, os Mandados de Prisão serão encaminhados para o Comando de Correções da Polícia Militar;



- j) Disponibilizar a plataforma digital para envio de documentos na categoria “Administrativo”, visando, sobretudo, a difusão de Memorandos Circulares no âmbito da Polícia Militar;
- k) Atender, conforme necessidade, as solicitações de cadastramento de usuários, ajuste de perfil, e cancelamento de usuários policiais militares do Sistema oriundas do Setor de TI da Polícia Militar;

-Quanto à Superintendência Executiva de Administração Penitenciária:

- l) Encaminhar juntamente com os alvarás, Certidão de Antecedentes Criminais do acusado beneficiado com a medida;
- m) Informar, caso tenha conhecimento da existência de mandados de prisão de outros Estados, que impeçam a soltura do preso.

CLÁSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Compete à SSP/GO

- a) Indicar ao Tribunal de justiça do Estado de Goiás os dados pessoais dos servidores da **SSP-GO**, que terão acesso ao sistema de malote digital, bem como as suas respectivas lotações, dentro da estrutura organizacional da **SSP-GO**;

II- Compete ao TJ/GO

- a) Administrar os dados pessoais recebidos dos servidores e da estrutura organizacional da **SSP-GO**, no Sistema de Malote Digital, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás;
- b) Orientar os servidores da **SSP-GO**, quanto à operacionalização do Sistema Malote Digital;
- c) Manter a infraestrutura de tecnologia da informação visando a segurança, acessibilidade e a boa performance do Sistema de Malote Digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO: O plano de trabalho devidamente aprovado pelos cooperantes e de acordo com que preceitua o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93; e art. 60, inciso X da Lei Estadual 17.928/12, integra o presente ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES: Ficam designados como gestores do presente termo de cooperação, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pela Polícia Militar, _____, Pela Polícia Civil, _____, pela SEAP _____ e pelo Tribunal de Justiça, o Diretor de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente termo de cooperação poderá ser alterado pelos convenientes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, que deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Em conformidade com o inciso XIV, art. 62 da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SSP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente termo de cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO: O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017.

Ricardo Brisolla Balestreri

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás

Newton Nery de Castilho

Superintendente Executivo de Administração Penitenciária Interino

Newton Nery de Castilho
TENENTE-CORONEL QOPM
Superintendente Executivo
SEAP

Cel PM Divino Alves de Oliveira

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

Álvaro Cássio dos Santos

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

Gilberto Marques Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 977181067522 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201707000045539

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/10/2017 às 16:05

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 993862986629 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201608000018733

MARCOS NUNES LAUREANO

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

ASSESSORIA JURIDICA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2017 às 12:51